



D. EURICO DIAS NOGUEIRA, POR MERCÊ DE DEUS E DA SANTA SE APOSTÓLICA,  
ARCEBISPO DE BRAGA E PRIMAZ DAS ESPANHAS

D E C R E T O

Tendo a Equipa Diocesana do Centro de Preparação para o Matrimónio, com ofício de 08 de Janeiro de 1987, pedido a aprovação dos seus primeiros Estatutos;

Atendendo a que, examinado o texto dos sobreditos Estatutos, nada obsta à sua aprovação;

HAVEMOS POR BEM, no uso da nossa jurisdição, APROVAR os primeiros Estatutos da ASSOCIAÇÃO DOS CENTROS DE PREPARAÇÃO PARA O MATRIMÓNIO DA DIOCESE DE BRAGA, ou simplesmente C.P.M. - "CENTRO DE B-ALM", pelos quais se há-de reger, de futuro, e constam de cinco capítulos e vinte e seis artigos dactilografados em cinco folhas de papel comum, numeradas e rubricadas pelo Chanceler da Cúria Arquepiscopal de Braga.

Esta Associação tem a sua Sede social no Centro Arquidiocesano do Pastoral ( CAP ), à rua de Santa Margarida, nº 8, Braga, e tem como finalidade a Pastoral do Matrimónio nos termos do Art. 5 dos Estatutos

Para constar, mandamos passar e presente Decreto, que vai ser assinado e autenticado com o selo de Armas, ficando registado na Secção de Associações de Fiéis e Institutos Eclesiásticos, sob o nº 242, do Livro III, Arciprestado de Braga.

Braga, 05 de Junho de 1987.

*Eu, Eurico Dias Nogueira, Arcebispo de Braga,*

E eu, *Paulo Fernandes Cavaleiro Rodrigues,* Chanceler da

Cúria Arquepiscopal de Braga, o subcreví.

*Braga, 29 de Outubro de 2001*

*Concorda com o original*

Notário:

*[Handwritten signature]*

I - NATUREZA JURÍDICA



Artigo 1º.

A Associação do CPM é uma associação privada de leigos católicos, assistida por sacerdotes, que se propõe ajudar os noivos a preparar o Sacramento do Matrimónio e a vivê-lo com generosa fidelidade.

§ Único. A Associação do CPM designa-se pelo nome de Associação dos Centros de Preparação do Matrimónio da Diocese de Braga, ou simplesmente pela sigla CPM-DIOCESE DE BRAGA.

Artigo 2º.

A Associação do CPM actua segundo uma Pedagogia e Metodologia próprias, fundadas na Revisão de Vida e no testemunho vivencial dado em diálogo pelos cônjuges.

Artigo 3º.

A duração do CPM-DIOCESE DE BRAGA é ilimitada e a sua Séde social é no Centro Arquidiocesano de Pastoral (CAP), à Rua de Santa Margarida, nº. 8, Braga.

Artigo 4º.

O CPM-DIOCESE DE BRAGA articula-se com a Pastoral de conjunto da Arquidiocese de Braga por meio do Secretariado da Pastoral Familiar e, por este, integra-se na Vigararia episcopal.

§ Único. O CPM-DIOCESE DE BRAGA estabelece e dinamiza as relações com a Federação Portuguesa dos CPM.

II.- FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Artigo 5º.

O CPM-DIOCESE DE BRAGA propõe-se como finalidades principais:

1º. Promover, coordenar e impulsionar a nível diocesano os Cursos de Preparação para o Matrimónio segundo a sua metodologia peculiar, bem como outros meios que pareçam convenientes para uma saudável preparação ou vivência do Matrimónio.

2º. Assessorar com material didáctico e, se necessário, pessoas preparadas, os CPM programados nos diversos Arciprestados ou Regiões da Diocese de Braga.

3º. Velar para que os diversos CPM a realizar se mantenham dentro da metodologia própria e sejam fiéis ao Magistério da Igreja.

4º. Promover reflexões e estudos sobre tudo quanto disser respeito à Pastoral do Matrimónio.

5º. Editar publicações e promover estudos no âmbito da sua finalidade e competência.

### III. COMPOSIÇÃO ORGÂNICA

-2-2-  
8. Fevereiro 1961

#### Artigo 6º.

O CPM-DIOCESE DE BRAGA tem os seguintes órgãos estruturais:

- 1º. Direcção Diocesana.
- 2º. Conselho Diocesano.
- 3º. Conselho Arciprestal ou Regional

§ Único. Quando a necessidade ou conveniência pastoral o recomendar, pode criar-se, dentro do Arciprestado, um ou mais Conselhos Regionais.



#### Artigo 7º.

A Direcção Diocesana do CPM é constituída por:

- 1º. Um Casal Presidente.
- 2º. Um Casal Administrativo ou Secretário.
- 3º. Um Casal coordenador dos Centros Arciprestais ou Regionais.
- 4º. Um Casal Formador.
- 5º. Assistente Diocesano.

#### Artigo 8º.

O Casal Presidente é eleito por sufrágio directo e secreto, em Conselho Diocesano, cumprindo-se nesta eleição as determinações do Código do Direito Canónico, c. 119.

§ Único. Não poderá ser eleito para além de dois mandatos consecutivos.

#### Artigo 9º.

Uma vez eleito, o Casal Presidente escolhe os restantes membros da Direcção Diocesana.

§ Único. A Direcção Diocesana cessa as suas funções ao mesmo tempo que o Casal Presidente mas, no caso de vacatura do cargo, assegura a continuação dos trabalhos até nova eleição, sob a orientação do Casal Administrativo ou Secretário.

#### Artigo 10º.

A duração do mandato do Casal Presidente é de três anos, a contar da data da tomada de posse.

#### Artigo 11º.

São funções do Casal Presidente:

- 1º. Escolher os outros membros da Direcção Diocesana.
- 2º. Convocar a reunião da Direcção Diocesana e do Conselho Diocesano sempre que o julgar oportuno ou lhe for razoavelmente pedido.
- 3º. Presidir à reunião da Direcção e do Conselho Diocesano.
- 4º. Fomentar nas reuniões da Direcção e do Conselho Diocesano uma decisão participada.

5º. Juntamente com o Assistente Diocesano, representar por si ou por qualquer outro Casal da Direcção Diocesana o CPM em encontros diocesanos ou inter-diocesanos, mormente no Conselho Nacional, bem como junto de outros organismos da Igreja.

6º. Propor ao Senhor Arcebispo, através das estruturas pastorais convenientes, o Assistente Diocesano.

7º. Sancionar a admissão ou demissão de membros do CPM, nos termos regulamentares.

#### Artigo 12º.

São funções do Casal Administrativo ou Secretário:

1º. Lavrar acta de cada uma das reuniões da Direcção e Conselho Diocesanos e submetê-la à aprovação dum e doutro.

2º. Assegurar o serviço de Secretaria e arquivo, no que diz respeito à organização, documentação e expediente.

#### Artigo 13º.

Compete ao Casal Coordenador dos Centros:

1º. Estabelecer e manter a ligação com todos os Centros da Diocese, analisar os relatórios destes e dar-lhes apoio.

2º. Organizar o calendário das actividades diocesanas para ser submetido e aprovado na reunião do Conselho Diocesano.

3º. Propor à Direcção Diocesana a criação de novos Centros, de acordo com as solicitações recebidas e revitalizar os Centros existentes, quando necessário.

#### Artigo 14º.

São funções do Casal Formador:

1º. Coordenar toda a actividade formativa e publicações.

2º. Velar para que o CPM se mantenha dentro das coordenadas de movimento específico de formação de noivos.

#### Artigo 15º.

Compete ao Assistente Diocesano:

1º. Acompanhar e orientar espiritualmente a Direcção e o Conselho Diocesanos.

2º. Expressar e educar o sentido de comunhão hierárquica do Movimento.

3º. Promover, quando necessário, a devida preparação e reflexão dos Assistentes dos diversos CPM que se vão realizando.

#### Artigo 16º.

São atributos da Direcção Diocesana:

1º. Promover e organizar as reuniões do Conselho Diocesano.

2º. Receber e difundir toda a documentação do CPM, por si editada ou emanada da Federação Portuguesa dos CPM.

3º. Elaborar e submeter à aprovação do Conselho Diocesano o relatório de Contas e o Orçamento do CPM-DIOCESE DE BRAGA, para cada ano apostólico.

4º. Coordenar toda a actividade do CPM na Diocese.

5º. Zelar e administrar todo o património do CPM-DIOCESE DE BRAGA.

#### Artigo 17º.

O Conselho Diocesano do CPM é composto pela Direcção Diocesana e por um representante de cada um dos Conselhos Arciprestais ou Regionais.

§ Único. Preside ao Conselho o Casal Presidente da Direcção Diocesana e desempenha as funções de Secretário o Casal Secretário da mesma.



#### Artigo 18º.

São funções do Conselho Diocesano:

- 1º. Eleger o Casal Presidente da Direcção Diocesana.
- 2º. Aprovar o Relatório de Contas de cada ano apostólico, bem como o Orçamento.
- 3º. Estudar e aprovar para cada ano um plano de actividades.
- 4º. Deliberar sobre as formas de realizar os fins do CPM-DIOCESE DE BRAGA
- 5º. Votar a alteração dos Estatutos ou seu regulamento.
- 6º. Decidir sobre o destino a dar aos bens do CPM, no caso da sua dissolução.

#### Artigo 19º.

O Conselho Arciprestal ou Regional é constituído por todos os casais que dirigem os diversos CPM.

1º. Preside ao Conselho Arciprestal ou Regional um Casal eleito para este cargo em sufrágio secreto.

2º. A duração do mandato é de 3 anos e não pode ser eleito para além de dois mandatos consecutivos.

3º. O Casal Presidente, uma vez eleito, constituirá uma equipa semelhante à Direcção Diocesana, com as mesmas atribuições dentro da sua área.

#### IV. OS MEMBROS

##### Artigo 20º.

Consideram-se membros do CPM-DIOCESE DE BRAGA:

- 1º. Os diversos casais que participam nos CPM.
- 2º. Os noivos que, uma vez contraído o Matrimónio, depois da frequência dum CPM, nele forem admitidos.

##### Artigo 21º.

São direitos e deveres destes membros:

- 1º. Participar no respectivo Conselho.
- 2º. Eleger o Casal Presidente da respectiva área.
- 3º. Promover por todos os meios ao seu alcance a vida do CPM.
- 4º. Deliberar sobre os assuntos que lhes são atribuídos por estes Estatutos

#### V. FUNCIONAMENTO

##### Artigo 22º.

A Direcção Diocesana reunirá, pelo menos, uma vez por mês.

§ Único. De todas as reuniões será lavrada uma acta onde se contenham as decisões tomadas e através das quais se poderá historiar a vida do CPM-DIOCESE DE BRAGA.

##### Artigo 23º.

O Conselho Diocesano deverá reunir ordinariamente uma vez por ano, anteriormente à solenidade de Cristo-Rei.

§ Único. Esta reunião deverá ser convocada com o mínimo de um mês de antecedência, com agenda dos assuntos a tratar, embora o Casal Presidente possa admitir outros, no momento "antes da ordem do dia".

§ Único. Da reunião lavrar-se-á uma acta da qual devem constar as decisões tomadas.



Dr. Rodrigues

Artigo 24º.

O Conselho reunirá extraordinariamente todas as vezes que a Direcção Diocesana ou um número razoável de membros o pedir, conforme determinar o regulamento.

Artigo 25º.

O Conselho Arciprestal ou Regional reunirá, como regra, uma vez por ano, em ordem a planear as respectivas actividades; e outra no fim do CPM, para fazer uma avaliação do trabalho realizado.

§ Único. Desta reunião se lavrará uma acta da qual constem as decisões tomadas.

Artigo 26º.

Estes Estatutos, depois de aprovados pelo Senhor Arcebispo Primaz, terão um período experimental de três anos.

§ Único. A sua regulamentação ou qualquer alteração deve obrigatoriamente ser feita em Conselho Diocesano.

Braga, de Maio de 1987

A EQUIPA DIOCESANA

O ASSISTENTE: [Handwritten Signature]

CASAL RESPONSÁVEL: Mannel Vieira Gomes e [Handwritten Signature]

CASAL 1º, SECRETÁRIO: [Handwritten Signature] e Maria de Fátima Catarino

CASAL 2º, SECRETÁRIO: [Handwritten Signature]

Averbamento

Estes Estatutos, que numerei e rubriquei, foram aprovados por Decreto de Sua Ex.cia Rev.ma o Senhor D. Joaquim Gonçalves, Bispo Auxiliar e Vigário Geral, datado de 05 de Junho de 1987.

O Chanceler

[Handwritten Signature]